

CNPJ: 45.124.344/0001-40



### **DECRETO Nº 074/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências".

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLII, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; e, no seu artigo 215, § 1º, dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que traz como princípio, no artigo 3º, inciso XII, a diversidade étnico-racial;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, que altera o artigo 26-A da LDB, tornando-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e no artigo 79-B que dispõe sobre o calendário escolar que incluirá o dia 20 de novembro como, Dia Nacional da Consciência Negra;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a redação do artigo 26-A da LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas por este Decreto as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-



CNPJ: 45.124.344/0001-40



Brasileira, Africana e Indígena, a serem observadas pelas unidades escolares que integram à Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, em todas as suas etapas e modalidades de Educação.

- **Art. 2º** As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, objetivam promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.
- § 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.
- § 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afrobrasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de orientar as equipes gestoras para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como promover a Educação das Relações Étnico-Raciais pelas aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, e o desenvolvimento de projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.
- **Art. 4º** As Direção das unidades escolares no âmbito das instituições públicas de ensino municipais desenvolverão ações para:
- I Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas, a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;
- II Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os (as) professores (as) e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro:
- **III** Encaminhar, ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, situações de preconceito racial, racismo e discriminação racial identificados na escola.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- **Art.** 5º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão:
- I Redimensionar seus Projetos Político-Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- **II** Encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das Relações Étnico-Raciais;
- **III -** Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.
- **Art. 6º** As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá incumbir-se-ão ainda, de adotar ações e promover campanhas voltadas a redução de desigualdades entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão escolar.
- **Art. 7º** A abordagem curricular tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.
- **Art. 8º** Os conteúdos e temáticas referidos neste Decreto devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização.
- **Parágrafo único.** O trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes em valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio da equipe pedagógica.
- **Art. 9º** Os conteúdos das temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura Indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.
- **Art. 10.** As atividades pedagógicas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhadas de forma interdisciplinar no âmbito de todo o currículo escolar:
- I Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileiras;



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- **II -** O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos (as) a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da nação brasileira;
- **III -** Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito racial, o racismo e a discriminação racial que atingem negros e negras em nossa sociedade:
- IV A relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;
- **V** A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema, introduzidos na Lei Federal nº 9.394/1996, atualizados pela Lei Federal nº 11.645/2008, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade.
- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada de professores para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial.
- § 1º Os professores participarão de formações que os capacite não somente para compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-raciais, e indígenas, mas para lidar positivamente com elas e, sobretudo, criar de maneira dinâmica estratégias pedagógicas que possam auxiliar em contextos de reflexão no sentido do respeito, da correção de posturas, atitudes e palavras preconceituosas.
- **§ 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento deste Decreto.
- **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena dispostas neste Decreto, junto às instituições de ensino que integram à rede pública municipal de ensino.
- **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.



### CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO

Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria